ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.301, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

"Disciplina normas para edificações junto às margens do Córrego Mutuca nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As construções civis a serem realizadas nos imóveis localizados junto às margens direita e esquerda do Córrego Mutuca serão regidas por esta Lei.

Art. 2º - Nos imóveis que fizerem frente à Avenida Benjamim Rodrigues, entre a Rua M do Bairro Eng.º Waldir Lins - Continuação e a Avenida Maranhão, onde se localiza o Sambódromo Beira Rio, serão permitidas apenas as construções para fins comerciais, vedadas as para fins residenciais e industriais, limitados os prédios a, no máximo, três (3) pavimentos.

§ 1º - As construções referidas neste artigo deverão ser realizadas com recuo mínimo de seis (6) metros, contados da frente para dentro do lote correspectivo.

§ 2º - Não serão permitidas construções de muros, cercas, tapumes ou congêneres na frente dos lotes contemplados neste artigo

Art. 3º - Estão vedadas as edificações comerciais em toda a extensão do Córrego Mutuca, inclusive no local onde se encontra o Sambódromo Beira Rio, mencionado no artigo anterior, que forem destinadas às seguintes atividades:

I - Depósito de bebidas e congêneres;
II - Oficinas mecânicas e congêneres;
III - Borracharias e congêneres;
IV- Pit-dog's e congêneres;
V - Lava-jatos e congêneres;
VI - Depósito de gás de cozinha e congêneres;
VII - Comércio de peças e ferragens e congêneres;
VIII - Depósito de areia e congêneres; e
IX - Outras atividades que causem degradação ao meio ambiente em especial ao Córrego Mutuca.

Art. 4º - As edificações já existentes junto às margens do Córrego mencionado, até a data de publicação desta lei, ficam mantidas, devendo respeitar suas disposições no que couber para qualquer modificação em sua estrutura como reforma, ampliação, demolição e reconstrução.

Art. 5° - Aplicam-se a esta Lei, no que for compatível, as normas constantes do Código de Edificações de Gurupi, Lei Municipal n° 1.224, de 06 de março de 1998, para todos os efeitos legais.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1301.doc